



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.357

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL 3.310/2000, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA EFFEM BRASIL INC. & CIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.310, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre doação de área de propriedade do Município à empresa EFFEM BRASIL INC. & CIA., passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar a relocação da cerca no prazo máximo de 6 (seis) meses e, num prazo de 5 (cinco) anos a dar início a expansão do depósito de produto acabado hoje existente, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.*

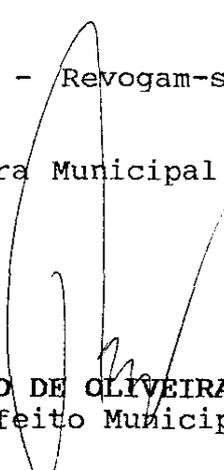
*Parágrafo Único - A relocação da rua e posteamento elétrico, por se tratar de modificação de vias públicas, ficarão a cargo da Prefeitura de Mogi Mirim."*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.310, de 11 de fevereiro de 2000, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 9 de junho de 2000.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal